



LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 07 DE Janeiro DE 2010

PUBLICADO
D. Oficial Nº 04
Data: 07/01/10

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 72, de 1º de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Administração – SEAD-PI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 72, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/PI

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO Cargo: Agente Operacional de Serviço Especialidades:		
01. Agente de Manutenção Especializada	02	Ensino fundamental
02. Auxiliar de Serviço Administrativo	70	Ensino fundamental
03. Auxiliar de Serviços Gerais	40	Ensino fundamental
04. Auxiliar de Serviço de Vigilância	11	Ensino fundamental
05. Motorista	10	Ensino fundamental c/CNH
II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT Cargo: Agente Técnico de Serviço Especialidades:		
01. Técnico de Apoio Administrativo	200	Ensino médio c/treinamento específico
02. Técnico de Tecnologia da Informação	20	Ensino médio c/treinamento específico
03. Técnico de Administração e Contabilidade	10	Ensino médio c/treinamento específico
04. Técnico de Comunicação e Produção Cultural	02	Ensino médio c/treinamento específico

57



LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 07 DE Janeiro DE 2010

PUBLICADO
D. Oficial Nº 04
Data: 07/01/10

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 72, de 1º de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Administração – SEAD-PI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 72, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/PI

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO Cargo: Agente Operacional de Serviço Especialidades: 01. Agente de Manutenção Especializada 02. Auxiliar de Serviço Administrativo 03. Auxiliar de Serviços Gerais 04. Auxiliar de Serviço de Vigilância 05. Motorista	 02 70 40 11 10	 Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental c/CNH
II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GOT Cargo: Agente Técnico de Serviço Especialidades: 01. Técnico de Apoio Administrativo 02. Técnico de Tecnologia da Informação 03. Técnico de Administração e Contabilidade 04. Técnico de Comunicação e Produção Cultural	 200 20 10 02	 Ensino médio c/treinamento específico Ensino médio c/treinamento específico Ensino médio c/treinamento específico Ensino médio c/treinamento específico

57

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS Cargo: Agente Superior de Serviço Especialidades:		
01. Administrador	10	Curso superior de Administração
02. Analista de Tecnologia da Informação	10	Curso superior de Ciências da Computação
03. Arquiteto	01	Curso superior de Arquitetura e Urbanismo
04. Contador	02	Curso superior de Ciências Contábeis
05. Comunicador Social	02	Curso superior de Comunicação Social
06. Economista	02	Curso superior de Ciências Econômicas
07. Engenheiro Agrimensor	02	Curso superior de Engenharia de Agrimensura
08. Estatístico	02	Curso superior de Estatística
TOTAL	396	

”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 08 de janeiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

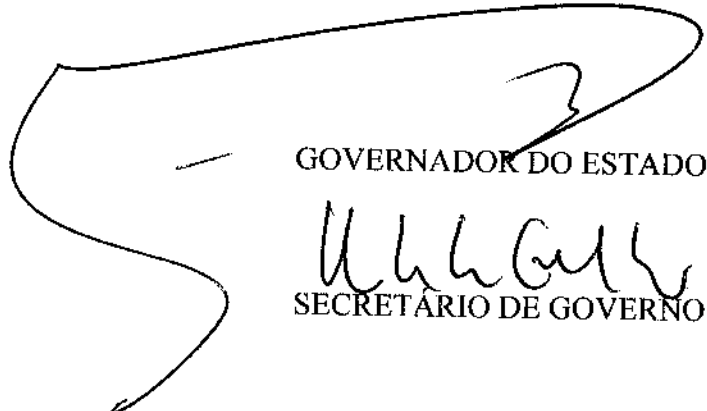
SECRETÁRIO DE GOVERNO

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS Cargo: Agente Superior de Serviço Especialidades:		
01. Administrador	10	Curso superior de Administração
02. Analista de Tecnologia da Informação	10	Curso superior de Ciências da Computação
03. Arquiteto	01	Curso superior de Arquitetura e Urbanismo
04. Contador	02	Curso superior de Ciências Contábeis
05. Comunicador Social	02	Curso superior de Comunicação Social
06. Economista	02	Curso superior de Ciências Econômicas
07. Engenheiro Agrimensor	02	Curso superior de Engenharia de Agrimensura
08. Estatístico	02	Curso superior de Estatística
TOTAL	396	

”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 08 de janeiro de 2010.


 GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO